

REGULAMENTO TÉCNICO PAJERO TR4R

Artigo 1 - Definição

1.1 Categoria Monomarca Mitsubishi com veículos modelos Pajero TR4R com preparação limitada, objetivando o máximo equilíbrio técnico possível entre os concorrentes e conter custos de preparação.

1.2 Unicamente serão permitidos retrabalhos e/ou preparações que sejam explicitamente referidos e autorizados através do presente regulamento técnico. Tudo aquilo que não seja explicitamente permitido por este regulamento, é proibido e deverá permanecer original conforme fornecido com o veículo e/ou estar de acordo com a ficha técnica.

Artigo 2 - Regulamentações

2.1 Data de publicação de alterações:

A cada ano, a CNR/CBA juntamente com a MMC Automotores do Brasil S.A., publicará as mudanças realizadas para estas regulamentações.

2.2 Cumprimento das regulamentações:

Os automóveis devem cumprir com estas regulamentações em sua totalidade a todo o momento do evento.

2.3 Medições:

Todas as medições deverão ser realizadas com o carro estacionado em uma superfície plana e horizontal.

2.4 Penalidades:

Serão aplicadas de acordo com o CDA (Código Desportivo Automobilístico), podendo o infrator deste regulamento ser punido com desclassificação.

Artigo 3 - Painel, Volante e Sistema de Ventilação.

3.1 Painel: os veículos deverão permanecer com o painel conforme fornecido na Pajero TR4R.

3.2 Ventilação: é obrigatório o uso de ventilação forçada ou vidro térmico dianteiro.

3.3 Sistema de ventilação: é livre, sendo permitido o uso de tomadas de ar externas e sistema de ar condicionado de qualquer marca.

3.4 Volante de direção: é livre, exceto de madeira.

3.5 É obrigatório o uso de duto de tomada de ar no teto.

3.6 É permitida a adição de chapas de alumínio rebitadas e/ou parafusadas para acabamento e/ou vedação.

Artigo 4 - Peso

4.1 Peso mínimo

O peso mínimo do veículo não pode ser inferior a 1320 kg (hum mil, trezentos e vinte quilos) em ordem de marcha.

4.2 Lastro

É permitido o uso de lastro(s) até 20kg (vinte quilos) no total, devendo ser localizados sob o banco do

piloto, firmemente fixados com parafusos e porcas travantes, sujeito a verificação técnica. Deverá ser possível fixar lacres neles, caso seja requerido pelos comissários técnicos.

Artigo 5 - Altura

A Altura é livre.

Artigo 6 - Embreagem / Transmissão

Embreagem: sistema de embreagem é livre.

Artigo 7 - Suspensão

Regulagem de ângulos de câster, câmber e convergências livres.

Artigo 8 - Pára-Brisas, Janelas e Aberturas

É permitido o uso de película protetora.

Artigo 9 - Equipamentos de segurança

9.1 Os veículos deverão estar em conformidade com o "Anexo J" da FIA no que se refere a equipamentos de segurança (Santo Antonio, bancos, cintos de segurança, extintores de incêndio, chave geral, travas de capo).

9.2 Serão feitas vistorias prévias anteriores aos eventos, sendo que os veículos fora da conformidade do "Anexo J" não serão aceitos.

9.3 O "Anexo J", está disponível na Comissão Nacional de Rally da CBA.

Artigo 10 - Reservatório para recuperação do óleo do Câster

10.1 Obrigatória a utilização de um reservatório para recuperar o óleo expelido pela tampa de válvula, na forma de vapor, impedindo o seu derramamento.

10.2 O reservatório deve ter no mínimo 2,0 litros de capacidade e ser aberto para a atmosfera.

Artigo 11 - Estepe

Os veículos deverão possuir durante todo o evento, no mínimo um estepe (roda e pneu) na mesma medida do original. A fixação é livre.

Artigo 12 - Vistorias

Os veículos poderão ser vistoriados a qualquer momento do evento.

Artigo 13 - Adendos

13.1 As alterações ao presente regulamento, se houverem, serão em forma de adendo que entrarão em vigor 30 (trinta) dias após sua divulgação.

O presente regulamento foi elaborado pela Comissão Nacional de Rally, aprovado pelo Conselho Técnico Desportivo Nacional e homologado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2003.

Conselho Técnico Desportivo Nacional
Nestor Valduga
Presidente

Confederação Brasileira de Automobilismo
Paulo Enéas Scaglione
Presidente